

LEI ORDINÁRIA Nº 925

de 20 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito que menciona, e dá outras providências.

*Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o Parcelamento ou Reparcimento dos débitos que o Município de Camapuã possui com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 80 (oitenta) parcelas mensais, reduzidos em 30% (trinta por cento) os valores dos débitos, de conformidade com a Portaria MTPS nº 3.092 de 27 de fevereiro de 1992, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 20 de abril de 1992

Vitor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 925/1992 - 20 de abril de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em